

## DECRETO Nº 52.658, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

*Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos no âmbito da  
Administração Pública do Estado de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **Decreta:**

Artigo 1º - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§ 1º - Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo, respectivamente, com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento da firma ou a autenticação da cópia.

§ 2º - Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

§ 3º - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-seão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão local do Ministério Público.

Artigo 3º - As Secretarias de Estado, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado:

I - manterão em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias;

II - divulgarão o conteúdo deste decreto em seus sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Artigo 4º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e às demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado.

Parágrafo único - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades mencionadas no “caput” deste artigo e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, adotarão, em seus respectivos âmbito de atuação, as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento das normas ora editadas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Luciano Santos Tavares de Almeida*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria  
de Desenvolvimento  
*João Sayad*  
Secretário da Cultura  
*Maria Helena Guimarães de Castro*  
Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Claury Santos Alves da Silva*  
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo  
*Bruno Caetano Raimundo*  
Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*  
Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário de Gestão Pública  
*Carlos Alberto Vogt*  
Secretário de Ensino Superior  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2008.

**Volume 118 • Número 16 • São Paulo, quinta-feira, 24 de janeiro de 2008**